



EDITAL

Nº de Registo: 2855 **Data:** 29/04/2026 **Processo:** 2026/100.10.400/2

António Miguel Borges Soares, Presidente da Câmara Municipal do Concelho do Nordeste.

Torna público, em cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 2 de janeiro que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 27 de abril corrente, deliberou por unanimidade dar início ao procedimento de Alteração do Regulamento Interno de Fardamento e Equipamentos de Proteção Individual dos Trabalhadores da Câmara Municipal do Nordeste e promover a respetiva publicitação, pelo prazo de 10 dias úteis, na página eletrónica desta Câmara Municipal, bem como no átrio do edifício dos Paços do Municípios e no Parque de Máquinas da Câmara Municipal.

Durante o prazo acima referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento do referido Regulamento, mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara, do qual conste nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para conhecimento geral se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser na página eletrónica desta Câmara Municipal, bem como no átrio do edifício dos Paços do Municípios e no Parque de Máquinas da Câmara Municipal.

Paços do Município do Nordeste, 29 de abril de 2026.

Presidente da Câmara

Assinado por: **ANTÓNIO MIGUEL BORGES SOARES**
Num. de Identificação: 10093559
Data: 2026.05.01 18:06:20+00'00'

António Miguel Soares

Assinatura digital de igual valor probatório dos congéneres em papel com assinatura manuscrita, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 09 de fevereiro, na sua redação atual. Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



REGULAMENTO INTERNO DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO NORDESTE

PREÂMBULO

A existência de condições de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho constitui um requisito essencial para que os trabalhadores se sintam bem na organização, o que necessariamente se irá refletir de forma positiva no seu desempenho profissional.

Da mesma forma o vestuário de trabalho assume um papel de relevo na proteção do trabalhador, contribuindo para a garantir a sua integridade física e a sua saúde em função das condições de trabalho a que o mesmo se encontra sujeito.

Para além dessa função, a utilização do fardamento permite uma clara identificação do trabalhador como elemento integrante da organização, fomentando a confiança dos munícipes na atuação destes Serviços.

Considerando a importância desta matéria, uma das prioridades do Município de Nordeste, tem sido, precisamente, a de proporcionar condições de trabalho que garantam a segurança e saúde dos trabalhadores, bem como contribuir decisivamente, para uma maior realização profissional e uma melhor qualidade de vida.

A observância das normas de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, a prevenção dos acidentes de trabalho e o reconhecimento, a avaliação, a correção e o controlo dos fatores de risco que possam afetar qualquer trabalhador no seu local de trabalho, deverão requerer uma particular atenção, uma vez que atualmente os índices de sinistralidade ainda são demasiado elevados. A correta utilização de meios adequados de proteção, coletiva ou individual, assume especial importância na manutenção da integridade física e na saúde dos trabalhadores.

Não obstante a prioridade que deverá ser dada à proteção coletiva, existem situações ou atividades em que não é de todo possível ou viável a implementação de medidas de proteção coletiva ou em complemento destas. Daí a proteção individual desempenhar um papel relevante na proteção de cada trabalhador.

Face ao exposto e pretendendo dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente a Lei n.º 35/2014 de 20 de junho que remete para o Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro com as devidas atualizações, considera-se necessária a existência de um Regulamento de Fardamento e Equipamentos de Proteção Individual,



adequado às exigências atuais dos Serviços da Câmara Municipal de Nordeste e que discipline a utilização, aquisição e distribuição dos mesmos.

Assim:

Em cumprimento do disposto na alínea k) nº 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, propõe-se à aprovação do órgão executivo do Regulamento Interno do Fardamento dos trabalhadores da Câmara Municipal de Nordeste.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

OBJETIVO

O Regulamento Interno de Fardamento e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) tem por objetivo promover a segurança e a saúde na utilização de EPI's e estabelecer um quadro de referência na utilização de vestuário de trabalho, assim como determinar as normas que disciplinam a sua aquisição, distribuição, utilização, duração e manutenção.

ARTIGO 2º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Regulamento aplica-se aos trabalhadores da Câmara Municipal de Nordeste detentores das categorias profissionais constantes dos Anexos I e II, independentemente do tipo de vínculo laboral e quaisquer que sejam as instalações e locais de trabalho onde exerçam a sua atividade e define as normas relativas à segurança e saúde na utilização de Equipamentos de Proteção Individual bem como do vestuário de trabalho.

ARTIGO 3º

PRINCÍPIOS GERAIS

- 1 - Os equipamentos de proteção individual são de uso obrigatório quando os riscos existentes não possam ser evitados ou suficientemente limitados por meios técnicos de proteção coletiva ou por medidas, métodos ou processos de organização do trabalho.
- 2 – Todo o material que constitui o fardamento é de uso obrigatório a todos os trabalhadores abrangidos pelo presente Regulamento, durante o período de trabalho.



CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 4º

DEVERES DA ENTIDADE

A Câmara Municipal de Nordeste obriga-se a:

- a) Respeitar e fazer cumprir a legislação em vigor sobre a matéria em causa bem como o presente Regulamento;
- b) Fornecer equipamentos de proteção individual e garantir o seu bom funcionamento;
- c) Fornecer o material relativo ao fardamento para as categorias profissionais estabelecidas;
- d) Fornecer e manter disponível nos locais de trabalho informação adequada sobre cada equipamento de proteção individual;
- e) Informar os trabalhadores dos riscos sobre os quais se encontram protegidos aquando da utilização dos EPI's;
- f) Assegurar formação sobre a utilização do EPI.

ARTIGO 5º

DIREITOS DOS TRABALHADORES

Os trabalhadores têm direito:

- a) À prestação de trabalho em condições de segurança, higiene e proteção da saúde;
- b) Os trabalhadores devem dispor de informação sobre todas as medidas a implementar relativas à segurança e saúde na utilização dos equipamentos de proteção individual.

ARTIGO 6º



DEVERES DOS TRABALHADORES

Constitui obrigação dos trabalhadores:

- a) Cumprir as prescrições de segurança e higiene;
- b) Utilizar corretamente o EPI e o fardamento de acordo com as instruções que lhe forem fornecidas e com o constante no presente regulamento;
- c) Manter em bom estado de conservação e limpeza o EPI e o material do fardamento que lhe forem distribuídos;
- d) Participar de imediato ao seu superior hierárquico todas as avarias ou deficiências do equipamento ou peça de fardamento de que tenha conhecimento.

CAPÍTULO III

CARATERÍSTICAS DO FARDAMENTO E DOS EPI'S

ARTIGO 7º

ADEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E FARDAMENTO ÀS FUNÇÕES EXERCIDAS

Os EPI's e o fardamento devem ser adequados às funções efetivamente exercidas pelos trabalhadores, não obstante a categoria profissional de que os mesmos sejam detentores.

ARTIGO 8º

CARATERÍSTICAS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

1 - O EPI é qualquer equipamento ou dispositivo, bem como qualquer complemento ou acessório, destinado a ser utilizado ou manuseado pelo trabalhador para se proteger dos riscos profissionais, para a sua segurança e para a sua saúde.

2 - O EPI deve apresentar as seguintes características gerais:

- a) Ser ajustado aos riscos a prevenir e às condições existentes no local de trabalho sem implicar por si próprio o aumento do risco de acidente que se pretenda anular ou diminuir;
- b) Ser compatível com o tipo de trabalho e com outros EPI's que seja necessário utilizar simultaneamente;



- c) Constituírem, sempre que tecnicamente possível, o mínimo embaraço ou obstáculo aos movimentos e destreza do trabalhador e atender às exigências ergonômicas e de saúde de cada trabalhador;
- d) Estar conforme as normas aplicáveis à sua concepção e fabrico em matéria de segurança e saúde.

ARTIGO 9º

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FARDAMENTO

- 1 – O fardamento deve oferecer bem-estar e proteção aos trabalhadores, através de modelos e confecção adequados, permitindo uma total liberdade de movimentos, permeabilidade à transpiração e proteção contra os agentes físicos, químicos e biológicos presentes no seu meio laboral.
- 2 – O fardamento deverá ser adequado à época do ano em que é utilizado.
- 3 – O fardamento deverá, sempre que possível, apresentar a identificação da Câmara Municipal de Nordeste.
- 4 - O fardamento de uso geral diário masculino para ser utilizado pelos motoristas de apoio à presidência e do porteiro é constituído por casaco, calça, camisa e gravata, tem as seguintes características:
 - a) O casaco e calça são em tecido de terylene azul-escuro;
 - b) A camisa é em tecido do tipo popelina azul-claro, com manga comprida ou meia manga;
 - c) A gravata deverá ser azul-escuro.

ARTIGO 10º

VESTUÁRIO PRÓPRIO INDIVIDUAL

- 1 – As peças de vestuário próprio individual utilizadas pelos trabalhadores, em complemento ao fardamento, devem apresentar bom estado de conservação.



CAPÍTULO IV

AQUISIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO

ARTIGO 11º

SELEÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Para a seleção adequada dos EPI's deve ter-se em consideração:

- a) Os riscos prováveis e efetivos a que o trabalhador está exposto;
- b) A natureza do trabalho e demais condições envolventes da sua execução;
- c) As partes do corpo que se pretende proteger;
- d) As características pessoais do trabalhador que os vai utilizar.

ARTIGO 12º

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As exigências técnicas dos EPI's devem ter em conta os seguintes fatores:

- a) **Ergonomia e conforto** – os EPI's devem adaptar-se ao trabalhador e ao trabalho, não potenciando dificuldades ao desenvolvimento da sua atividade;
- b) **Materiais** – devem apresentar características de inocuidade para os trabalhadores não deixando de oferecer a resistência adequada, de modo a defender com eficácia o trabalhador do risco associado e devem ser de fácil manutenção e conservação;
- c) **Manual de instruções do fabricante** – os EPI's devem ser acompanhados de um manual em língua portuguesa, onde constem informações sobre: as classes de proteção adequadas aos riscos em causa, as instruções de utilização, manutenção e armazenamento e a data ou prazo de validade dos EPI's ou de algum dos seus componentes;
- d) **Marcação CE e Declaração de Conformidade** – compete ao fabricante dos EPI's apresentar a marcação CE.



ARTIGO 13º

AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

- 1 – Compete ao serviço de Aprovisionamento requisitar o fardamento.
- 2 – Para os efeitos previstos no número anterior os Serviços devem efetuar a previsão das suas necessidades de fardamento, indicando obrigatoriamente, em conformidade com o estabelecido no presente Regulamento, tipos, quantidades, tamanhos, composição têxtil e demais requisitos, e enviam ao Serviço Administrativo a informação correspondente, dentro dos seguintes prazos:
 - a) Até 30 de setembro a previsão global do fardamento para o ano subsequente.
- 3 – Compete ao Fiel de Armazém a conferência global da encomenda rececionada, bem como o controlo da distribuição do fardamento/equipamento aos trabalhadores.
- 4 – Na aquisição de EPI's devem ser tidos em consideração as normas e todos os requisitos de homologação oficialmente reconhecidos.
- 5 – Na aquisição de calçado específico de segurança deverão ser tidas em consideração eventuais deficiências físicas dos trabalhadores, medicamente justificadas.
- 7 – Todos os trabalhadores deverão assinar o comprovativo de receção dos EPI's segundo o modelo do Anexo III ao qual será também apenso a Guia de Saída do Armazém.
- 8 – O modelo referido no número anterior indicará quais os EPI's entregues, os riscos que estes previnem ou protegem e o compromisso de zelo e comunicação de possíveis deficiências do EPI entregue, por parte do trabalhador.

ARTIGO 14º

REQUISIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- 1 – Os trabalhadores deverão, atempadamente, solicitar o EPI sempre que prevejam que o que possuem deixará de oferecer, a curto prazo, um nível de proteção normal e adequado.



2 – A requisição extraordinária do fardamento e EPI's será efetuada através de impresso próprio devidamente preenchido e assinado pelo respectivo superior hierárquico.

3- As entregas pontuais de fardamento e EPI's serão realizadas mediante devolução do material idêntico danificado.

ARTIGO 15º

UTILIZAÇÃO E DURAÇÃO

1- Nos casos aplicáveis é obrigatório o uso de fardamento completo, sempre que o trabalhador se apresente ao serviço, consoante os períodos de inverno ou de verão;

2- É recomendável uso de calçado preto e peúgas pretas ou azuis-escuras para o fardamento de uso diário masculino;

3 – É obrigatória a utilização de EPI's adequados nas seguintes situações:

- a) Como único meio de proteger um trabalhador, quando este se expõe diretamente a um risco não suscetível de ser anulado ou reduzido através de medidas de proteção coletiva;
- b) Como complemento de outros meios que não assegurem totalmente a proteção do trabalhador;
- c) Como recurso temporário ou em casos de emergência.

4 – Os EPI's e o fardamento são de uso estritamente individual, sendo proibida a sua partilha ou troca entre os trabalhadores.

5 – Sempre que ocorra necessidade de efetuar trabalho no exterior, para além da sinalização obrigatória na via pública e de segurança no trabalho de acordo com os procedimentos adotados, o trabalhador deve utilizar fardamento exposto que contenha tecido de alta visibilidade.

6 – No momento da entrega do fardamento e EPI's e antes da sua utilização, deverá o trabalhador verificar a sua integridade e dar conhecimento ao respectivo superior hierárquico, de qualquer deficiência suscetível de diminuir o seu nível de proteção.

7 – O superior hierárquico ou o responsável pela entrega do EPI deve assinar o comprovativo de entrega onde conste igualmente o tipo de risco profissional a que os trabalhadores estão protegidos ao utilizar os EPI's (Anexo III), assegurando-se de que os trabalhadores sob sua responsabilidade cumprem as normas de utilização e conservação dos EPI's, bem como garantir o cumprimento do presente Regulamento.

8 – O extravio, dano ou uso inadequado de peças de fardamento ou EPI's, obriga o trabalhador a quem o mesmo esteja distribuído a adquirir à sua custa as peças extraviadas, danificadas ou utilizadas inadequadamente, uma vez que pode colocar em risco a sua integridade física e a sua saúde.



9 – É expressamente proibida a utilização de qualquer peça de fardamento ou EPI sem ser no exercício da atividade profissional que liga o trabalhador à Câmara Municipal de Nordeste.

10 – As condições de utilização dos EPI's, nomeadamente no que se refere à sua duração, são determinadas em função da gravidade do risco, da frequência da exposição ao mesmo e das características do posto de trabalho.

11 – O EPI deve ser utilizado de acordo com as instruções do fabricante.

ARTIGO 16º

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

1 - É da responsabilidade dos respetivos utilizadores a manutenção, conservação e limpeza do fardamento e dos EPI's.

2- O fardamento deve apresentar-se em bom estado de conservação, nomeadamente, sem nódoas, sem falta de botões, sem rasgões ou buracos e não enxovalhado.

3 – A manutenção do fardamento e EPI's deve ser adequada, utilizando-se, para o efeito, produtos de limpeza que não coloquem em causa as suas características e respeitando sempre as indicações do fabricante.

4 – Durante o período em que os EPI's não sejam utilizados devem ser mantidos em locais limpos e secos e, se possível, isolados em recipientes ou sacos, de acordo com as indicações do fabricante.

5 - Sempre que o estado de conservação de um fardamento não justifique a sua substituição antes de atingido o tempo limite de duração, os dirigentes dos serviços poderão prorrogar ou antecipar a duração prevista no anexo I.

ARTIGO 17.º

CONTROLO

Os serviços onde exista pessoal com direito a fardamento possuirão um registo ou verbetes individuais, onde discriminarão, para cada um dos funcionários ou agentes, os artigos distribuídos e as respetivas datas de entrega.

ARTIGO 18.º

RESPONSABILIDADES

1- O pessoal a quem for fornecido fardamento é responsável pelo mesmo e pode ser compelido a substituí-lo no todo ou em parte, quando, sem motivo justificado, o torne incapaz de ser utilizado.



2- O pessoal que deixe, definitivamente, de exercer as suas funções deverá entregar, nos respetivos serviços, todas as peças de fardamento que lhe tenham sido distribuídas e que ainda não tenham atingido o prazo limite de duração.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 19.º

INFORMAÇÃO, SENSIBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO DOS TRABALHADORES

A Câmara Municipal deverá implementar medidas de informação, sensibilização e formação sobre a necessidade e modo de utilização, manutenção e conservação do fardamento e dos EPI's, assim como sobre os riscos profissionais a que os trabalhadores estão sujeitos face ao incumprimento das regras de segurança.

ARTIGO 20º

INFRAÇÕES

A violação do estabelecido no presente Regulamento pode originar a instauração de competente procedimento disciplinar.

ARTIGO 21º

RESOLUÇÃO DE SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS NO REGULAMENTO

As dúvidas que surjam na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Órgão Executivo da Câmara Municipal de Nordeste.

ARTIGO 22º

REGULAMENTAÇÃO LEGAL

Para além do disposto no presente Regulamento recorrer-se-á à legislação aplicável sobre a matéria.



ARTIGO 23º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua aprovação pela Câmara Municipal.

Aprovado na reunião da Câmara Municipal de 16 de março de 2015.

Nordeste, 16 de abril de 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Carlos Mendonça)



ANEXO I – FARDAMENTOS

O uso dos fardamentos previstos neste regulamento é obrigatório para o pessoal indicado neste anexo, salvo se houver despacho do Sr. Presidente o que autorize a respetiva dispensa.

Durante o período de inverno, poderá ser concedida autorização para o uso de camisola azul-escuro com decote em V e, no período de verão, poderá ser dispensado o uso de casaco.

Grupo Profissional	Fardamento	Quantidade/ Unid/Par	Duração
Serviço de Apoio à Presidência: - Assistentes Operacionais: <ul style="list-style-type: none">• Motorista• Porteiro	Casaco	1	4 anos
	Calça	2	2 anos
	Camisa (2 camisas de manga curta) (2 camisas de manga comprida)	4	2 anos
	Camisola	1	2 anos
	Gravata	1	4 anos



ANEXO II – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Grupo Profissional	Equipamento	Quantidade/ Unid/Par	Duração
Secção de Obras e Rede Viária ✓ Técnico Superior <ul style="list-style-type: none"> ▪ Arquiteta ▪ Engenheiro ✓ Assistente Técnico <ul style="list-style-type: none"> ▪ Técnico Profissional de Construção Civil ✓ Encarregado Operacional	Coletes Refletores (Uso temporário a utilizar em tarefas específicas, exceto o encarregado que é de uso permanente)	1	< 2 anos
	Calçado Específico (Uso temporário a utilizar em tarefas específicas, exceto o encarregado que é de uso permanente)	1	< 1 ano
	Capacete (Uso temporário a utilizar em tarefas específicas, exceto o encarregado que é de uso permanente)	1	< 2 anos
Secção de Obras e Rede Viária e Secção de Urbanismo e Ambiente ✓ Assistentes Operacionais <ul style="list-style-type: none"> ▪ Motorista Pesados 	Colete Refletor (EUP)	1	< 2 anos
	Capacete de segurança (EPIUT)	1	< 2 anos
	Calçado Específico (EUP)	1	< 1 ano
	Fato-macaco (EPIUT)	1	< 2 anos
	Luvas (EPIUT)	1	SQD
Secção de Obras e Rede Viária ✓ Assistentes Operacionais <ul style="list-style-type: none"> ▪ Eletricista 	Colete Refletor (EUP)	1	< 2 anos
	Calçado Específico (EUP)	1	< 6 meses
	Capacete (EPIUT)	1	< 2 anos
	Viseira Facial (EPIUT)	1	< 2 anos
	Cinto de segurança (EPIUT)	1	< 1 ano



	Protetores de ouvidos (EPIUT)	1	1 ano
	Luvas de Cobertura eletricista (EUP)	1	SQD
	Óculos de Segurança (EPIUT)	1	SQD
Secção de Obras e Rede Viária ✓ Assistentes Operacionais ▪ Carpinteiro	Colete Refletor (EUP)	1	< 2 anos
	Calçado Especifico (EUP)	1	< 1 ano
	Capacete de segurança (EPIUT)	1	< 2 anos
	Cinto de segurança (EPIUT)	1	< 1 ano
	Protetores de ouvidos (EPIUT)	1	1 ano
	Máscara de pó (EPIUT)	1	SQD
	Óculos de Segurança (EPIUT)	1	SQD
	Secção de Obras e Rede Viária ✓ Assistentes Operacionais ▪ Servente ▪ Pedreiro	Colete Refletor (EUP)	1
Bota biqueira de aço (EUP)		1	SQD
Capacete de segurança (EPIUT)		1	< 2 anos
Luvas (EUP)		1	SQD
Máscara filtradora (EPIUT)		1	SQD
Óculos de Segurança (EPIUT)		1	SQD
Secção de Obras e Rede Viária ✓ Assistentes Operacionais ▪ Pintor		Colete Refletor (EUP)	1
	Calçado Especifico (EUP)	1	< 1 ano
	Cinto de segurança (EPIUT)	1	< 1 ano
	Luva Nitrílica (EUP)	1	SQD
	Capacete (EPIUT)	1	< 2 anos
	Máscara semifacial (EPIUT)	1	SQD



	Óculos de Segurança (EPIUT)	1	SQD
Secção de Urbanismo e Ambiente ✓ Encarregado Operacional ✓ Assistentes Operacionais ▪ Cantoneiros	Colete Refletor (EUP)	1	< 2 anos
	Fato de Água (EPIUT)	1	< 1 ano
	Luvas (EUP)	1	SQD
	Máscaras (EPIUT)	1	SQD
	Calçado Especifico (EUP)	1	< 1 ano
Secção de Urbanismo e Ambiente ✓ Assistentes Operacionais ▪ Jardineiros	Colete Refletor (EUP)	1	< 2 anos
	Calçado Especifico (EUP)	1	< 1 ano
	Luvas (EUP)	1	SQD
	Capacete (EPIUT)	1	< 2 anos
	Mascara (EPIUT)	1	SQD
	Protetores de ouvidos (EPIUT)	1	1 ano
	Óculos /Viseiras (EPIUT)	1	SQD
Sector de Parque de Maquinas ✓ Assistentes Operacionais ▪ Mecânico	Colete Refletor (EUP)	1	< 2 anos
	Fato-Macaco/Bata (EPIUT)	1	2 anos
	Luvas de lona leve (EPIUT)	1	SQD
	Mascara de Soldador (EPIUT)	1	5 anos
	Mascara semi facial (EPIUT)	1	SQD
	Protetores de ouvidos (EPIUT)	1	SQD
	Óculos de Segurança com Proteção (EPIUT)	1	SQD

SQD – Substituir quando deteriorado.

EUP – Equipamento de uso permanente.

EPIUT – Equipamento de Proteção Individual de uso temporário a utilizar em tarefas específicas.



ANEXO III – REGISTO DE ENTREGA DE EPI'S E INFORMAÇÃO SOBRE RISCOS

Câmara Municipal de Nordeste	REGISTO DE ENTREGA DE EPI E INFORMAÇÃO SOBRE RISCOS	Modelo:	Pág.
------------------------------	---	---------	------

Nome do Trabalhador	Categoria	N.º

Responsável pela entrega do EPI:	N.º
----------------------------------	-----

Ref	Designação EPI	Riscos(1)	Receção(2)	Devolução Final (3)
	Calçado Especifico	1,3,4,5,6,7,8,9,12,14,15	Data: __/__/____ Ass: _____	Data: __/__/____ Ass: _____
	Protetores de ouvidos	16	Data: __/__/____ Ass: _____	Data: __/__/____ Ass: _____
	Colete refletor	18	Data: __/__/____ Ass: _____	Data: __/__/____ Ass: _____
	Cinto de Segurança	1	Data: __/__/____ Ass: _____	Data: __/__/____ Ass: _____
	Óculos de segurança	5,12,13,17,19	Data: __/__/____ Ass: _____	Data: __/__/____ Ass: _____
	Capacete	1,2,3,4,5,11,12,13,14,15,18	Data: __/__/____ Ass: _____	Data: __/__/____ Ass: _____



	Viseira Facial	5,12,13,17,19	Data: __/__/____ Ass: _____	Data: __/__/____ Ass: _____
	Máscara	5,12,13,17,19	Data: __/__/____ Ass: _____	Data: __/__/____ Ass: _____
	Luvas	5,12,13,14,15,19	Data: __/__/____ Ass: _____	Data: __/__/____ Ass: _____
	Fato de Água		Data: __/__/____ Ass: _____	Data: __/__/____ Ass: _____
	Fato-Macaco/Bata		Data: __/__/____ Ass: _____	Data: __/__/____ Ass: _____

1) Indicar códigos de acordo com a tabela abaixo 2) Data e assinatura trabalhador 3) Data e assinatura de quem recebe.

RISCOS A PROTEGER	
1- Quedas em altura 2- Quedas ao mesmo nível 3- Quedas de objetos 4- Queda por escorregamento 5- Objetos pontiagudos ou cortante 6- Esmagamento do pé 7- Torção do pé 8- Choque ao nível dos maléolos 9- Choque ao nível do metatarso 10- Choque ao nível da perna	11- Pancadas na cabeça 12- Cortes/ escoriações 13- Estilhaços/ projeção de partículas ou materiais 14- Entalamentos 15- Eletrocussão 16- Ruído 17- Inalação de poeiras/ produtos tóxicos/ vapores 18- Atropelamento 19- Contato com matérias perigosas/ substâncias químicas

DECLARAÇÃO

Declaro que recebi os equipamentos de Proteção Individual acima mencionados e que fui informado dos respectivos riscos que pretendem proteger, comprometendo-me a utilizá-los corretamente de acordo com as instruções recebidas, a conservá-los e mantê-los em bom



estado e a participar ao meu superior hierárquico todas as avarias ou deficiências de que tenha conhecimento.

Mais declaro que o seu não uso é da minha única e inteira responsabilidade

Assinatura do trabalhador: _____ **Data:** _____

Assinatura do responsável: _____ **Data:** _____